



CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

Processo nº 01.060354.20.66

- **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, NELE COMPREENDIDOS: DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS OFERTADAS POR EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DESTES SISTEMA; COM UNIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, TELEFÔNICO E VIA WEB; TREINAMENTO ÀS GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA.**
- **TIPO: TÉCNICA E PREÇO.**
- **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**
- **ENTREGA DOS ENVELOPES:**
HORÁRIO: ATÉ ÀS 10:00 HORAS DO DIA 27/10/2020.
- **LOCAL: PROTOCOLO DE LICITAÇÕES - RUA ESPÍRITO SANTO, 605 – 15º ANDAR – SALA 1502**
- **ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO:** A partir das 10:00 horas do dia 27/10/2020.
- **FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos poderão ser formulados de acordo com o item “4” deste edital.
- **FONE:** (31)98470-8804, (31) 3277-1400 e (31)3246-0151
- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília.

RECIBO

A empresa _____ (nome da Empresa),
retirou este Edital e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.
_____, ____ de _____ de ____

(Nome legível)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES PELO E-MAIL glic@pbh.gov.br PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Subsecretaria de Administração e Logística não se responsabiliza por comunicações não repassadas aos interessados que não encaminharam o recibo devidamente preenchido.



1. PREÂMBULO

A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos da Lei Municipal nº 10.936/16, do Decreto Municipal nº 15.113/13, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

2. OBJETO

Prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme projeto básico constante no Anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O custeio com a execução dos serviços ora licitados será arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a quantidade de operações processadas, cuja estimativa de média mensal de operações sujeitas à cobrança é de 73.320 (setenta e três mil, trezentas e vinte) linhas, conforme encontra-se no Anexo II.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados até o 3º dia útil anterior à data limite para a entrega dos envelopes de “Habilitação”, “Proposta Técnica” e “Proposta de Preços”. Os referidos pedidos poderão ser encaminhados para o e-mail gclic@pbh.gov.br ou poderão ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593, Centro - Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h às 17 h.

4.2. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Poderá ser apresentada IMPUGNAÇÃO ao Edital nos termos do art. 41 da Lei n.º 8.666/93:

5.1.1. pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

5.1.2. por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes “Habilitação”, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.



- 5.2. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas..
- 5.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.
- 5.4. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital.
- 6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município;
 - c) tenham sido declarados inidôneos ou impedidos de licitar e contratar em qualquer esfera de Governo;
 - d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - e) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
 - f) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 6.3. A observância das vedações do subitem 6.2 é de inteira responsabilidade da LICITANTE que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

- 7.1. Os envelopes contendo a "Habilitação", a “Proposta Técnica” e a "Proposta de Preços" deverão ser protocolados, devidamente fechados, impreterivelmente no endereço especificado abaixo:

LOCAL: Protocolo de Licitações
Rua Espírito Santo, 605 – 15º Andar – Sala 1502 – Centro – Belo Horizonte/MG.

- 7.1.1. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA / Gerência de Coordenação de Licitações
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
ENVELOPE DE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)



MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA / Gerência de Coordenação de Licitações
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
ENVELOPE DE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA / Gerência de Coordenação de Licitações
CONCORRÊNCIA Nº 002/2020
ENVELOPE DE Nº 03 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

7.2. O Município de Belo Horizonte não se responsabilizará por envelopes de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços" que não sejam entregues no local, data, horário e forma definidos neste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento será realizado na sessão pública.

8.2. O representante deverá apresentar carteira de identidade ou documento equivalente e ainda:

8.2.1. Se proprietário, apresentar documento constitutivo da empresa e da última alteração, onde constem expressamente poderes de representação para exercer direitos e assumir obrigações.

8.2.2. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para formular lances e praticar os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.2.1. Na hipótese de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

8.2.3. Os documentos exigidos nos subitens acima poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.

8.3. Para fins de credenciamento poderá ser utilizado modelo constante no Anexo VI deste edital.

8.4. O representante não poderá manifestar-se durante a sessão caso não apresente a documentação necessária para o credenciamento.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1. Os envelopes contendo a "Habilitação" serão abertos em sessão pública, no dia e hora fixados, na sala de Licitação da Diretoria Central de Compras, localizada na Rua Espírito Santo, nº 605/15º andar – Centro – Belo Horizonte/MG.



9.2. Os envelopes de nº 02 – “Proposta Técnica” serão abertos posteriormente, também em sessão pública, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.1. Havendo desistência formal, por parte de todos os licitantes, do prazo de recurso da decisão da Comissão Permanente de Licitação, que habilite ou inabilite qualquer licitante, os envelopes de nº 02 – “Proposta Técnica” poderão ser abertos imediatamente.

9.3. Os envelopes de nº 03 – “Proposta de Preços” serão abertos posteriormente, também em sessão pública, em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

10. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

10.1. Será considerado habilitado o licitante que atender ao disposto abaixo:

10.1.1. Se cadastrado no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município – SUCAF:

a) com situação regular e habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado deverá apresentar a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.5 deste edital;

b) com documentação vencida, mas habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar o(s) documento(s) regularizador(es) e a documentação prevista nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.5 deste edital;

b.1) Na hipótese em que a Certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

c) com situação regular, mas não habilitado na linha de serviço compatível com o objeto licitado, deverá apresentar além dos documentos exigidos nos subitens 10.1.1.1 a 10.1.1.5 deste edital, o Estatuto ou Contrato social em vigor acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) ou a última alteração consolidada, para análise do objeto social quanto à compatibilidade em relação ao objeto licitado.

10.1.1.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste certame, cujo quantitativo some no mínimo 142.546 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis) operações mensais, o que representa 50% (cinquenta por cento) do total geral de operações mensais estimado, constante no Anexo II.

10.1.1.1.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação do subitem 10.1.1.1.

10.1.1.1.1.1. Deverá ser apresentado, dentre o(s) atestado(s) encaminhado(s), pelo menos um atestado com quantidade de no mínimo de 71.273 (setenta e um mil, duzentos e setenta e três) operações mensais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de operações mensais estimado, constante no Anexo II.



- 10.1.1.1.2. Será considerado compatível com as características do objeto o fornecimento de sistema eletrônico de oferta, contratação e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento.
- 10.1.1.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação, e deverão constar:
- 10.1.1.1.3.1. Descrição dos serviços prestados;
- 10.1.1.1.3.2. Período de vigência das respectivas contratações;
- 10.1.1.1.3.3. Local, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 10.1.1.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar assinado(s) pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- 10.1.1.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 10.1.1.1.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, isto é, somente serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos pelo cliente final receptor direto dos serviços.
- 10.1.1.1.7. O Município poderá, caso julgue necessário, realizar diligências visando comprovar a autenticidade do(s) atestado(s) apresentado(s).
- 10.1.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
- 10.1.1.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou



d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.

10.1.1.2.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

10.1.1.2.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

10.1.1.3. Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.1.1.3.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

10.1.1.3.2. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.

10.1.1.4. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo Anexo VII.

10.1.1.5. Declaração, conforme modelo Anexo VIII, de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 11.488/2007, e se enquadra como beneficiário, quando for o caso.

10.1.2. Se não cadastrado no SUCAF, deverá apresentar toda documentação relacionada abaixo:

10.1.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

10.1.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante presta ou prestou serviços de natureza compatível com o objeto deste certame, cujo quantitativo some no mínimo 142.546 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e seis) operações mensais, o que representa 50% (cinquenta por cento) do total geral de operações mensais estimado, constante no Anexo II.
 - a.1. Será permitido o somatório de atestados para efeito da comprovação da alínea a.
 - a.1.1. Deverá ser apresentado, dentre o(s) atestado(s) encaminhado(s), pelo menos um atestado com quantidade de no mínimo de 71.273 (setenta e um mil, duzentos e setenta e três) operações mensais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total geral de operações mensais estimado, constante no Anexo II.



- a.2. Será considerado compatível com as características do objeto o fornecimento de sistema eletrônico de oferta, contratação e controle de consignações facultativas, com lançamento em folha de pagamento.
- a.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente, e deverão constar:
 - a.3.1. Descrição dos serviços prestados;
 - a.3.2. Período de vigência das respectivas contratações;
 - a.3.3. Local, data de emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- a.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar assinado(s) pelo representante legal ou por funcionário do atestante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.
- a.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- a.6. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante, isto é, somente serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos pelo cliente final receptor direto dos serviços.
- a.7. O Município poderá, caso julgue necessário, realizar diligências visando comprovar a autenticidade do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.1.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB.



- a.2. As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.
- a.3. O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- b) Cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o licitante que apresentar resultado igual ou maior que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem acima deverá comprovar Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.
- b.2. Reserva-se à Comissão Permanente de Licitação o direito de efetuar os cálculos, caso o memorial dos cálculos dos índices não seja apresentado.
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
- c.1. Na hipótese em que a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

10.1.2.5. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo Anexo VII.

10.1.2.6. Declaração, nos termos do Anexo VIII, de que o licitante cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei n.º 11.488/2007, e se enquadra como beneficiário, quando for o caso.

10.2. O licitante poderá acessar o site www.pbh.gov.br/sucaf para consulta/conhecimento de:

10.2.1. Linha de fornecimento, clicando dentro da coluna Informações Específicas no “link” TABELA - LINHAS DE FORNECIMENTO;



10.2.2. Situação cadastral.

- 10.3. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.
- 10.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
 - b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 10.5. Para fins de habilitação, **os documentos que não possuírem prazo de validade** deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data de abertura dos envelopes de nº 01 – “Documentação de Habilitação”.
- 10.5.1. Não se enquadram no **subitem** 10.5 os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica
- 10.6. Os beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 deverão apresentar toda a documentação de habilitação referente à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, como condição para ter o objeto adjudicado a seu favor.
- 10.6.1. A comprovação referida no subitem acima poderá ser realizada por meio do Relatório de Situação do Fornecedor do SUCAF.
- 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a devida regularização ocorrerá conforme disposto no subitem 15.5.
- 10.7. A regularidade da situação do licitante no SUCAF será confirmada por meio de consulta on-line ao Sistema. Procedida a consulta, serão impressos relatórios de situação de cada participante.
- 10.8. Os documentos exigidos nos subitens acima deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia simples acompanhada do original para autenticação por servidor do órgão licitante.
- 10.8.1. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 10.8.2. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

11. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 11.1. A proposta técnica deverá ser impressa em 01 (uma) via, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



11.2. A Nota da Proposta Técnica do licitante será obtida pela soma das notas técnicas obtidas para cada um dos fatores técnicos, abaixo discriminados.

11.2.1. **Fator Experiência** - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público, ou privado, que comprovem a experiência da licitante, emitidos conforme descrito nas alíneas “a.2” até “a.6” do item 10.1.2.3.

11.2.1.1. O(s) mesmo(s) atestado(s) apresentado(s) para a fase de habilitação poderá(ão) ser apresentado(s) para avaliação da Proposta Técnica, desde que atendam aos requisitos solicitados.

11.2.1.2. A pontuação dos atestados de capacidade técnica se dará da seguinte forma:

EXPERIÊNCIA	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO
Somatório do quantitativo de operações mensais comprovadas por meio de todos os atestados individuais de capacidade técnica apresentados.	Entre 60% (171.056) e 80% (228.074) do quantitativo total de operações mensais, conforme Anexo II.	13 pontos
	Acima de 80% (>228.074) do quantitativo total de operações mensais, conforme Anexo II.	26 pontos

Atestado de capacidade técnica que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação	Entre 01 e 03 atestados	8 pontos
	Entre 04 e 06 atestados	16 pontos
	Mais que 06 atestados	24 pontos

11.2.2. **Fator Compatibilidade** - Apresentação de Planilha de Respostas sobre Atendimentos aos Requisitos – Anexo III - devidamente preenchida.

11.2.2.1. A planilha de respostas será utilizada para análise, julgamento e cálculo de pontuação e também para o Teste de Conformidade. O quadro a seguir ilustra o modelo da Planilha de Respostas sobre Atendimento dos Requisitos do Anexo III:

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado
XX	XXXXXXXXX	Obrigatório ou Pontuável	---- ou nnn pontos	Sim ou Não



11.2.2.2. Serão atribuídos pontos para cada requisito classificado como pontuável, definidos no Anexo III. O não atendimento a requisitos pontuáveis não será motivo de desclassificação da Proposta Técnica.

11.2.2.3 A integralidade dos requisitos pontuáveis apontados como “atendidos” pelo Licitante será objeto de avaliação/comprovação na fase de Teste de Conformidade. Caso seja comprovado que o Licitante não atenda a requisito que elencou como atendido na Planilha constante da Proposta Técnica, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, será imediatamente desclassificado.

11.3. A Pontuação Final da Proposta Técnica será obtida pelo somatório das pontuações do Fator Experiência e do Fator Compatibilidade apresentado pelo licitante:

Pontuação final da Proposta técnica = FE (fator experiência) + FC (fator compatibilidade)

11.4. Para o cálculo da Nota Técnica, o licitante que alcançar a maior Pontuação Final da Proposta Técnica, dentre as propostas técnicas analisadas, receberá nota 10,00 (dez). Aos demais serão atribuídas notas técnicas proporcionais segundo a fórmula:

Nota da Proposta Técnica = $\frac{\text{Pontuação final da Proposta Técnica do licitante}}{\text{Maior Pontuação Final da Proposta Técnica entre os licitantes}} \times 10$

11.5. Serão consideradas no resultado das fórmulas de pontuação apenas duas casas decimais, com critério de arredondamento da terceira para a segunda casa decimal (ex: 9,225 = 9,23 ou 9,224 = 9,22 ou 9,226 = 9,23).

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta deverá ser impressa em 01 (uma) via, **conforme Anexo V**, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, ter suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal do licitante, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

12.1.1. Quando da formulação da proposta de preços, o licitante deverá levar em consideração todas as exigências, condições e especificações previstas neste edital.

12.2. A proposta de preços deverá conter:

12.2.1. razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;

12.2.2. modalidade e número da licitação;

12.2.3. especificação/descrição completa do objeto licitado, conforme exigência deste edital e anexos;

12.2.4. valor unitário por linha processada, sendo que cada operação de consignação é considerada uma nova linha, valor mensal do serviço e valor total/global (para os 12 meses previstos para a vigência da contratação), com base nos quantitativos estimados no Anexo II.



- 12.2.4.1. Os valores descritos no subitem anterior deverão ser apresentados, considerando para o cálculo o Total Geral de Operações Sujeitas a Cobrança, conforme anexo V – Modelo de Proposta de Preços.
- 12.2.4.2. **Os valores unitários das operações sujeitas a cobrança não poderão exceder a R\$2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos).**
- 12.2.4.3. As operações “amortizações de empréstimos”, “amortizações de despesas com cartões de crédito”, “contribuições para planos de previdência”, “contribuições para seguros de vida / pecúlio”, “contribuições para cooperativas de crédito” são sujeitas a cobrança. As operações de “Contribuição para associações e sindicatos” e de “Contribuições para plano de saúde / Odontológico das consignatárias” são isentas de cobrança.
- 12.2.5. declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da Sessão Pública;
- 12.2.6. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
- 12.3. **Juntamente com a proposta de preços, sob pena de desclassificação, o licitante deverá apresentar:**
- 12.3.1. Declaração de que é fabricante, ou detentora dos direitos autorais, ou autorizada a fornecer a solução ofertada, nos termos do Anexo IV.
- 12.3.2. Declaração de elaboração independente de proposta, nos termos do Anexo IX.
- 12.4. O valor total/global deve ser apresentado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.5. Os valores unitários e mensais devem ser apresentados em moeda nacional, em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 12.5.1. Quando a divisão dos valores totais/mensais pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, os valores unitários devem ser adequados conforme subitem acima. O valor global obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 12.6. Não serão aceitos valores unitários, mensais, totais e global com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor poderá ser arredondado pela Comissão Permanente de Licitação para menor. Caso o licitante não aceite tal arredondamento, a sua proposta será desclassificada.
- 12.7. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- 12.8. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e condições impostas neste Edital e seus anexos.



12.9. Serão atribuídos 10 (dez) pontos à proposta de preços do licitante que apresentar o menor preço global em reais. As demais propostas serão pontuadas proporcionalmente na razão inversa ao menor preço ofertado, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Nota da Proposta de Preço} = \frac{\text{Menor preço total apresentado entre as licitantes} \times 10}{\text{Preço total da proposta em exame}}$$

12.10. Serão consideradas no resultado das fórmulas de pontuação apenas duas casas decimais, com critério de arredondamento da terceira para a segunda casa decimal (ex: 9,225 = 9,23 ou 9,224 = 9,22 ou 9,226 = 9,23).

13. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

13.1. A avaliação final (AF) para classificação da proposta mais vantajosa será realizada pelo **critério de técnica e preço**, atribuindo-se ao critério técnica o peso de 60% (setenta por cento) e ao critério preço o peso de 40% (quarenta por cento), de acordo com a fórmula a seguir:

13.2. A classificação dos Licitantes far-se-á de acordo com a média ponderada das notas obtidas nas Propostas Técnica e de Preço, cujo cálculo da Nota Final – NF obedecerá a seguinte fórmula:

$$NF = (NPT \times 0,6) + (NPP \times 0,4) \text{ onde:}$$

NF = Nota Final.

NPT = Nota da Proposta Técnica.

NP = Nota da Proposta de Preços.

13.3. A classificação dos Licitantes far-se-á em ordem decrescente das Notas Finais, sendo declarada vencedora a Empresa que obtiver maior Nota Final e cuja solução proposta tenha sido aprovada no Teste de Conformidade.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. O critério de julgamento das propostas será o de **TÉCNICA E PREÇO**, para a prestação do serviço objeto desta licitação, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

14.1.1. No certame será analisado o valor unitário de cada operação sujeita a cobrança, portanto quando da avaliação da aceitabilidade da proposta será considerado o valor referencial de mercado.

14.2. Será considerado vencedor o licitante que obtiver a melhor nota final (em caso de empate serão adotados os critérios previstos na legislação pertinente), resultante do menor preço combinada com a melhor solução, e cuja solução proposta tenha sido aprovada no Teste de Conformidade.

15. DO TESTE DE CONFORMIDADE

15.1. Será realizado Teste de Conformidade com o objetivo de averiguar de forma prática, que o Sistema ofertado pela Licitante provisoriamente melhor classificada atende às especificações dos requisitos obrigatórios e também os requisitos pontuáveis para os quais o licitante respondeu positivamente, estabelecidos no Anexo III.



15.2. O Teste de Conformidade permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do produto e será realizada por uma Equipe Técnica de Avaliação da PBH.

15.3. Para a realização do teste, o licitante em avaliação deverá fornecer todos os insumos necessários à análise da solução apresentada, tais como acesso à rede e equipamentos próprios, pessoal técnico necessário, dentre outros.

15.4. Poderão participar do Teste de Conformidade 05 (cinco) representantes credenciados do licitante em avaliação, 01 (um) representante credenciado dos demais licitantes, membros da Equipe Técnica de Avaliação da PBH e da Comissão Permanente de Licitação.

15.5. Da Equipe Técnica de Avaliação:

15.5.1. A Equipe Técnica de Avaliação é composta por agentes públicos designados pelo Contratante.

15.5.2. Cabe à Equipe Técnica de Avaliação:

- a) Coordenar a execução de todas as atividades relativas ao Teste de Conformidade;
- b) Realizar questionamentos quanto ao sistema apresentado, podendo realizar diligências;
- c) Declarar a conclusão das atividades de Avaliação Técnica;
- d) Emitir e encaminhar à Comissão de Licitação um Relatório de Julgamento com parecer conclusivo sobre a aprovação ou reprovação do sistema apresentado.
- e) Registrar diariamente em Ata os eventos ocorridos ao longo do dia no contexto do Teste de Conformidade

15.6. Do Local da realização:

15.6.1. O Teste de Conformidade será realizado nas dependências físicas de Órgão ou Entidade integrante da Administração Direta ou Indireta do Município de Belo Horizonte.

15.7. Do Procedimento:

15.7.1. O licitante em avaliação terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação da Comissão Permanente de Licitação, para preparar um piloto/amostra do produto, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos pelo Contratante, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação.

15.7.2. A data, horário e local do Teste de Conformidade, bem como as informações relativas ao credenciamento serão divulgados no Diário Oficial do Município – DOM.

15.7.3. No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo fixado no subitem 15.7.1, o licitante em avaliação deverá se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação para realização do teste, com o piloto/amostra do produto devidamente instalados e configurados com a solução proposta em ambiente virtualizado.



- 15.7.3.1. Não serão permitidas alterações no código fonte da aplicação. Serão permitidas apenas alterações e parametrizações em arquivos de configuração e banco de dados.
 - 15.7.4. Declarada aberta a sessão, estando presente o licitante em avaliação, com seus representantes credenciados e portando o piloto/amostra, a Equipe Técnica de Avaliação dará início aos trabalhos.
 - 15.7.5. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não comparecer na sessão do Teste de Conformidade, será desclassificado, e será aberto prazo para a convocação do segundo colocado e assim sucessivamente.
 - 15.7.6. Durante o Teste de Conformidade, somente a Equipe Técnica de Avaliação poderá se manifestar com questionamentos pertinentes à verificação dos requisitos do ANEXO III, e ao cumprimento dos requisitos licitatórios, respectivamente, sendo facultados aos mesmos realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos, não sendo permitido, durante eventual diligência, qualquer alteração no produto criado para o Teste de Conformidade.
 - 15.7.7. O licitante terá que comprovar durante o teste de conformidade o atendimento de todos os requisitos funcionais classificados como obrigatórios e os requisitos pontuáveis para os quais a licitante respondeu positivamente na Planilha de Respostas sobre Atendimento aos Requisitos, sob pena de desclassificação.
 - 15.7.8. Durante o Teste de Conformidade deverão ser geradas, pelo Licitante em Avaliação, evidências do sucesso dos testes na execução dos Requisitos Funcionais selecionados.
 - 15.7.9. Durante a realização do Teste de Conformidade somente poderão se manifestar a equipe do Contratante e o Licitante em Avaliação. Os demais interessados somente poderão se manifestar por escrito durante a fase de recursos. Não será permitido fotografar, gravar ou filmar os trabalhos dos testes, exceto a própria Contratante e/ou Licitante em Avaliação, sob pena de ser retirado do ambiente de realização do Teste de Conformidade..
 - 15.7.10. O licitante em avaliação deverá apresentar profissionais especialistas no produto para executar a apresentação do piloto/amostra, bem como exaurir eventuais questionamentos da Equipe Técnica de Avaliação.
 - 15.7.11. Após a conclusão do Teste de Conformidade, seja o resultado satisfatório ou não ao licitante em avaliação, deverá ser realizado um backup para arquivamento da máquina virtual atualizada, permanecendo na posse da PBH.
 - 15.7.12. Concluído o Teste de Conformidade a Equipe Técnica de Avaliação declarará encerrada a sessão.
 - 15.7.13. Será emitido um relatório de julgamento do Teste de Conformidade.
- 15.8. Do Resultado do Teste de Conformidade:



15.8.1. Licitante em Avaliação será desclassificada se:

- a) Deixar de comprovar no Teste de Conformidade, na plenitude, os requisitos funcionais obrigatórios e os requisitos pontuáveis para os quais respondeu positivamente na Planilha de Respostas sobre Atendimento aos Requisitos;
- b) Deixar de apresentar os representantes habilitados para executar a solução no horário de início do Teste de Conformidade;
- c) Deixar de se apresentar à Equipe Técnica de Avaliação com o equipamento e demais recursos necessários para serem utilizados no Teste de Conformidade;
- d) Deixar de cumprir os demais prazos e condições do procedimento licitatório quanto ao Teste de Conformidade;
- e) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas previstas no item 15. - Teste de Conformidade.

15.8.2. Aprovado o licitante em avaliação, com consequente emissão do Relatório de julgamento do Teste de Conformidade, a autoridade responsável da PBH o declarará como vencedor, procedendo à abertura do prazo recursal e demais trâmites licitatórios legais.

13.8.3. Desclassificado o licitante em avaliação, o segundo colocado será convocado.

15.9. Disposições Gerais do Teste de Conformidade

15.9.1. Todas as licenças e infraestruturas necessárias durante a avaliação do piloto/amostra serão de responsabilidade do licitante.

15.9.2. Não será permitida a prorrogação dos prazos estabelecidos no procedimento do Teste de Conformidade, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

15.9.3. Ocorrendo alguma situação excepcional que demande o adiamento de qualquer das datas do procedimento do Teste de Conformidade, os licitantes serão devidamente comunicados e convocados para nova data.

15.9.4. Caso a sessão do Teste de Conformidade se estenda além do horário de expediente da PBH, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte, ficando o piloto/amostra e demais equipamentos retidos pela PBH até que a sessão seja retomada, não sendo permitido nesse interregno de tempo qualquer alteração no produto criado para o Teste de Conformidade.

15.9.5. Eventuais questionamentos prévios acerca da execução do Teste de Conformidade poderão ser feitos pelos licitantes, oportunamente, nos prazos pertinentes ao pedido de esclarecimentos e impugnações, após publicado o edital de licitação.

15.9.6. Será oportunizado aos licitantes a possibilidade de recorrer da execução do Teste de Conformidade, por meio da via recursal licitatória, depois de declarado o vencedor.

15.9.7. O Teste de Conformidade deverá ser integralmente realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.



15.9.8. Para viabilizar a realização dos requisitos que exigem integração de sistemas, será disponibilizada massa de dados para importação.

15.9.9. As integrações não serão testadas durante o teste de conformidade. Para fins de comprovação do tipo de integração fornecido pelo licitante, deverá ser apresentada documentação contendo descrição da funcionalidade provida: parâmetros de entrada, formato da resposta, requerimento ou não de autenticação, limitação de uso.

16. DOS PROCEDIMENTOS

16.1. Na data e horário definidos neste edital, nos termos da legislação aplicável, a Comissão Permanente de Licitação encerrará o recebimento dos envelopes de "Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preços e após, declarará aberta a sessão pública dando início ao credenciamento e à abertura dos envelopes "Habilitação" dos licitantes.

16.2. A Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos e considerará habilitados os licitantes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

16.3. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade de documento apresentado ou que não impeça a cabal comprovação dos critérios de regularidade legalmente exigidos para habilitação do licitante.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão de seu direito de participar da fase subsequente.

16.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão Permanente de Licitação os julgará habilitados, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis que correrá a partir do julgamento das propostas de preços, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal e trabalhista.

16.5.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista no subitem 16.5 dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

16.5.2. O requerimento deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

16.5.3. A não regularização da documentação fiscal e trabalhista por parte dos beneficiários, no prazo previsto no subitem 15.5, implicará na decadência do direito à contratação.

16.6. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação do licitante deverá ser comunicada imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, no momento em que ocorrer.

16.7. No caso de inabilitação de todos os interessados, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



- 16.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do § 6º do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 16.9. Havendo desistência expressa de todos os licitantes à interposição do recurso previsto no art. 109, I, “a”, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos envelopes "Proposta Técnica".
- 16.10. Decorrido a fase recursal do JULGAMENTO TÉCNICO, será publicado no Diário Oficial o dia, hora e local da sessão de abertura dos envelopes de nº 3 – “Proposta de Preços”.
- 16.11. Não será causa de desclassificação de proposta a mera irregularidade formal que não afete o seu conteúdo ou a sua idoneidade ou que não impeça a cabal comprovação das exigências e condições previstas neste edital.
- 16.12. A Comissão Permanente de Licitação promoverá o julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital.
- 16.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.
- 16.14. No caso da empresa que apresentou a proposta de menor valor não se enquadrar como beneficiário e existir na disputa beneficiários da Lei Complementar nº 123/06 cujas propostas forem até 10% superiores à proposta de menor valor, estes serão classificados na ordem crescente relativamente aos valores de suas propostas, procedendo-se da seguinte forma:
- 16.14.1. A Comissão Permanente de Licitação convocará o beneficiário mais bem classificado para apresentar proposta que cubra a proposta de menor valor, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão.
- 16.14.2. Tendo o beneficiário mais bem classificado declinado do direito previsto no subitem anterior, serão convocados os demais licitantes, classificados conforme subitem 15.14, beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, para, sucessivamente, apresentarem proposta de preço que cubra a proposta de menor valor.
- 16.14.3. No decorrer do certame licitatório, caso ocorra a desclassificação de propostas de licitantes que não atenderem às condições deste edital, será novamente verificada a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com a adoção dos procedimentos previstos neste subitem.
- 16.15. Não serão consideradas as propostas que apresentarem valores irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/93.
- 16.16. No caso de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, conforme disposto no §3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.



- 16.17. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a análise da documentação e das propostas apresentadas pelos licitantes poderá ser realizada reservadamente, sendo o julgamento publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 16.18. Todos os documentos e propostas serão rubricados, preferencialmente, pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.
- 16.19. Qualquer manifestação a respeito de habilitação de licitantes ou impugnação de propostas, pelos interessados, poderá ser feita durante as sessões públicas, no momento determinado para tal pela Comissão Permanente de Licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. É facultado ao licitante, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 a interposição de:

17.1.1. RECURSO, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

- a) Habilitação e/ou inabilitação dos licitantes e classificação e/ou desclassificação das propostas, dirigido ao Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário devidamente informado, para decisão.
- b) Da anulação ou revogação deste Edital, dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda por intermédio do Secretário Municipal Adjunto de Fazenda/Subsecretaria de Administração e Logística que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Secretário Municipal de Fazenda.

17.1.2. REPRESENTAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, da qual não caiba recurso hierárquico dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato.

- 17.2. O recurso previsto na alínea “a” o subitem 17.1.1 deste edital terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 17.3. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.
- 17.4. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante.
- 17.5. As razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, poderão ser enviadas via INTERNET, para o e-mail glic@pbh.gov.br, ou ser entregues diretamente no Protocolo Central da Secretaria Municipal de Fazenda, situado na Rua Espírito Santo, 593 – Centro - Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-919, impreterivelmente no horário de atendimento, de 08:00 às 17:00 horas.



17.6. As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” www.pbh.gov.br, no “link” correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Homologada a licitação será firmado contrato com o licitante vencedor do presente certame nos termos da minuta constante do Anexo XI, parte integrante deste edital, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Condições de Faturamento/Pagamento, Obrigações da Contratada e Obrigações do Contratante.

18.1.1. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

18.2. Quando da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar

18.2.1. Declaração da Lei Orgânica, conforme modelo Anexo X.

18.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

18.3.1. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.

18.3.2. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista.

18.4. A Adjudicatária deverá assinar o contrato dentro do prazo de 03 (três) dias contados da respectiva convocação.

18.4.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo estabelecido no subitem 18.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará a licitante vencedora às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da Lei nº Lei nº 8.666/93.

18.6. As despesas com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrão por conta da Administração Municipal.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

19.1.1. advertência.



19.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
- b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas.
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- h) multa por descumprimento dos indicadores constantes no acordo de nível de serviço, nos seguintes termos, conforme Anexo I:

Indicadores	Valor Aferido	Multa
Índice de solicitações atendidas no prazo	< 90%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de solicitações relacionadas a problemas recorrentes registradas no período	> 10%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de disponibilidade do sistema	< 98%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.

19.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;



- 19.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 19.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual.
- 19.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 19.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 19.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.
- 19.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 19.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 19.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 19.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 19.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 19.10. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 20.1. A Contratada prestará garantia no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual, conforme determina art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo optar por:



- a) Caução em dinheiro;
 - b) Seguro garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 20.2. A garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento.
- 20.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme legislação vigente.
- 20.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pelo Contratante no momento da assinatura do contrato.
- 20.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:
- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 20.10.
- 20.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:
- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 20.10.
- 20.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 20.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Contratante, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 20.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 20.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo de vigência do contrato. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas e reembolsos estabelecidos neste contrato.



21. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 21.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pela Subsecretaria de Administração e Logística do Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 21.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
- 21.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 21.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 21.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 21.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 21.2.5. “prática obstrutiva” significa:
- 21.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 21.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 21.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 21.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº. 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.



22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 22.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do serviço. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Nota de Empenho e as rescisões dos contratos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.3. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 22.4. A Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 22.5. A normatização aplicável, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, se conflitantes com as condições e exigências deste edital, preponderarão sobre as últimas.
- 22.6. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 22.7. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de inabilitação/desclassificação.
- 22.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de Prestação de Serviço, conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.8.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.
- 22.9. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 22.10. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar os Contratos para qualquer operação financeira.
- 22.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.



- 22.12. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.
- 22.13. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela autoridade a ela superior.
- 22.14. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 22.15. Em cada uma das fases haverá a abertura de vistas franqueadas aos autos do processo, bem como será respeitado o prazo legal para interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 22.16. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 10 deste edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 22.17. Se a empresa vencedora não for cadastrada no SUCAF, a documentação apresentada para fins de habilitação poderá ser enviada ao órgão competente para as devidas providências relativas ao seu cadastramento.
- 22.17.1. Nessa hipótese, a exigência prevista no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03 será cumprida mediante o encaminhamento da referida documentação e da proposta constando a solicitação para cadastramento.
- 22.18. Se a empresa vencedora já se encontrar cadastrada deverá manter a documentação atualizada.
- 22.19. A Comissão Permanente de Licitação procederá a devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.
- 22.20. A Contratada não poderá:
- 22.20.1. subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
- 22.20.2. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.
- 22.21. O Valor estimado da contratação será de R\$ 2.305.180,80 (valor unitário da linha x número estimado de operações). Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a CONTRATADA não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.
- 22.22. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.



22.23. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – Projeto Básico;
- Anexo II – Quantidade Estimada de Operações Processadas por Natureza;
- Anexo III – Planilha de Respostas sobre Atendimentos aos Requisitos;
- Anexo IV – Declaração que é Fabricante, ou Detentora dos Direitos Autorais ou Autorizada a fornecer a Solução Ofertada
- Anexo V – Modelo de Proposta;
- Anexo VI – Modelo de Credenciamento;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;
- Anexo VIII – Modelo de Declaração de **BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**;
- Anexo IX– Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo X – Modelo de Declaração da Lei Orgânica;
- Anexo XI - Minuta do Contrato.

Belo Horizonte, 01 de setembro de 2020,

Emerson Duarte Menezes
Diretoria Central de Compras

Breno Serôa da Motta
Subsecretaria de Administração e Logística



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema.
- 1.2. A presente contratação destina-se ao atendimento aos órgãos da Administração Pública Direta e Autarquias e Fundações Públicas da Administração Pública Indireta do Município de Belo Horizonte.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

- 2.1. O prazo para a implantação dos serviços compreendendo disponibilização do sistema e integração das informações será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em conformidade com as especificações exigidas e constantes neste documento.
- 2.2. O prazo para o treinamento a que se refere o subitem 4.1 deste anexo será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da conclusão do subitem anterior.
- 2.3. O início da execução dos serviços complementares descritos no subitem 3.1.2. (Central de atendimento aos consignados) deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.4. O início da execução dos serviços complementares descritos nos subitens 7.9. (manutenção do sistema) e 3.1.1. (portal do servidor via internet) deverão ocorrer no dia útil seguinte ao início do subitem 3.1.2. (central de atendimento) deste anexo.

3. DO ATENDIMENTO

- 3.1. A Contratada deverá instalar/disponibilizar os seguintes itens para atendimento aos beneficiários:
 - 3.1.1. “Portal do Servidor via internet”, conforme abaixo:
 - a) Disponibilizar portal conforme a Planilha de Especificações Técnicas do Sistema de Gestão de Consignações (Planilha de Atendimento aos Requisitos) - Anexo III.
 - b) O portal deverá conter informações voltadas à educação financeira dos agentes públicos com orientações referentes à utilização racional das consignações em folha de pagamento, com ênfase na contratação de empréstimos e cartões de crédito.

- 3.1.2. “Central de atendimento aos consignados”, conforme abaixo:



- a) O atendimento presencial consistirá no esclarecimento de dúvidas sobre o procedimento de inclusão e exclusão de consignações facultativas em folha, em especial sobre o uso do sistema de administração e controle, a legislação aplicável, o cálculo da margem; receber requerimentos e reclamações/denúncias relativas ao processo de gestão de consignações facultativas, visando, no último caso, à identificação de possíveis inconsistências dos descontos;
- b) A central deverá estar localizada na área abrangida pelo círculo de raio igual a 2 (dois) km, com centro localizado na sede da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, situada à Av. Afonso Pena nº 1.212, Belo Horizonte – MG;
- c) Horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, exceto em feriados nacionais e municipais
- d) Capacidade de, no mínimo, 3 (três) atendimentos simultâneos, podendo ser ampliado para o mínimo de 5 (cinco) atendimentos simultâneos, mediante solicitação do CONTRATANTE de acordo com o aumento na demanda;
- e) Ambiente de espera para pelo menos 10 (dez) usuários, de forma a possibilitar o conforto e segurança ao consignado;
- f) O tempo de espera no atendimento presencial deverá ser de 15 (quinze) minutos, no máximo.
 - f.1) Nos dias imediatamente anteriores e posteriores a feriados, e na data de pagamento dos agentes públicos do município, o tempo de espera poderá se estender para o máximo de 30 (trinta) minutos.

3.1.3. “Atendimento via Call Center”, conforme abaixo:

- a) O atendimento deverá ser disponibilizado para esclarecimento de dúvidas e reclamações via Call Center em ligação local ou gratuita, com no mínimo, 3 (três) postos de atendimentos simultâneos, podendo ser ampliado para o mínimo de 5 (cinco) postos de atendimentos simultâneos, mediante solicitação do CONTRATANTE de acordo com o aumento na demanda;
- b) O atendimento deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00, exceto em feriados nacionais e municipais, bem como via internet (por e-mail e chat) no mesmo horário.

4. DO TREINAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá realizar treinamento para 50 (cinquenta) usuários da consignante e 200 (duzentos) usuários das consignatárias.
- 4.2. O treinamento correrá às expensas da CONTRATADA, quanto ao local de realização, à infraestrutura, instrutores e material didático (incluindo fornecimento de manual de operações do sistema).
- 4.3. O treinamento deverá ser realizado conforme cronograma para implantação definido no item 2 - Cronograma de Execução, deste Projeto Básico, para que os usuários estejam devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.



5. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.1. Definição dos indicadores do Nível de Serviço:

- 5.1.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de Níveis de Serviços: critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados.
- 5.1.2. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores para se aferir a qualidade exigida para os serviços objeto deste Edital, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA;

Indicadores	Forma de Cálculo	Meta
Índice de Solicitações Atendidas no Prazo	Quantidade de Solicitações Atendidas no Prazo / Quantidade de Solicitações de Prioridade Alta Registradas	90%
Índice de Solicitações Relacionadas a Problemas Reincidentes Registradas no Período	Quantidade de Solicitações Relacionadas a Problemas Reincidentes Registradas / Quantidade de Solicitações Registradas	10%
Índice de Disponibilidade do Sistema	Número de horas em que Sistema esteve disponível / Número de horas do período	98%

5.1.3. A execução dos serviços será fiscalizada pelo CONTRATANTE, que fará o acompanhamento da qualidade e dos “Níveis de Serviços” alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

5.1.4. A CONTRATADA estará sujeita a cobrança, pelo descumprimento dos indicadores constantes no acordo de nível de serviço, nos seguintes termos:

Indicadores	Valor Aferido	Multa
Índice de solicitações atendidas no prazo	< 90%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de solicitações relacionadas a problemas reincidentes registradas no período	> 10%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de disponibilidade do sistema	< 98%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.

5.1.4.1. A cobrança do acordo de nível de serviço prescinde de instauração de processo específico e não se confunde com a penalidade de multa.

5.2. Do registro das solicitações a serem atendidas.



- 5.2.1. As solicitações das atividades relacionadas aos serviços contratados, bem como a efetiva realização dos serviços, deverão ser registradas em sistema informatizado a ser disponibilizado pela contratada.
- 5.2.2. As solicitações poderão envolver qualquer atividade relacionada aos serviços contratados, tais como:
- a) Implementação de novas funcionalidades;
 - b) Melhoria das funcionalidades existentes;
 - c) Correção de erros;
 - d) Geração e processamento de dados em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte;
 - e) Realização de outras atividades, não especificadas acima, inerentes aos serviços contratados.
- 5.2.2.1. A CONTRATADA deverá informar número de chamado para as solicitações listadas no subitem 5.2.2, alíneas 'a' a 'e', em até 04 (quatro) horas úteis, contadas a partir do envio da demanda pelo CONTRATANTE.
- 5.2.3. Para o registro das solicitações, preferencialmente, deverá ser adotada ferramenta disponível sob a licença de software livre. Caso a CONTRATADA opte por disponibilizar ferramenta proprietária, deverá arcar com os custos referentes à licença de utilização.
- 5.2.4. O sistema para registro das solicitações deverá identificar, no mínimo, as seguintes informações: o autor da solicitação (identificando nome e CPF), a descrição da solicitação, o responsável por sua execução, a data de registro da solicitação, a prioridade da solicitação, (ALTA, MÉDIA OU BAIXA), um indicador de reincidência (para informar quando se tratar de um problema recorrente), o tempo estimado para sua execução, o tempo efetivamente consumido na sua execução, a aceitação ou não da sua execução.
- 5.2.4.1. Para as solicitações referentes aos itens 'a' e 'b' do subitem 5.2.2 serão utilizados os seguintes conceitos:
- I. Solicitações de prioridade baixa - ocorrência que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 15 (quinze) dias corridos, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;
 - II. Solicitações de prioridade média - ocorrência que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data do chamado, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 10 (dez) dias corridos, a partir do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema;



III. Solicitações de prioridade alta - ocorrência que afete um processo de grande importância para a Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a Contratada elaborar e entregar à Contratante, a cada 05 (cinco) dias corridos contados da data do atendimento, minudente e circunstanciado relatório, no qual foram noticiados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou alternativa para o eventual problema.

5.2.4.1.1. A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.

5.2.4.2. Para as solicitações referentes ao item 'c' do subitem 5.2.2, a Contratada deverá proceder ao atendimento nos seguintes prazos:

5.2.4.2.1. O tempo máximo de atendimento nos casos de indisponibilidade do recurso afetado, com a correção das imperfeições, defeitos ou falhas, deverá ser de até 08 (oito) horas úteis;

5.2.4.2.2. O tempo máximo de atendimento nos demais casos deverá ser de até 02 (dois) dias úteis.

5.2.4.2.3. Ao final do atendimento deverá ser fornecido Relatório de Atendimento Técnico, informando solução adotada, tempo de indisponibilidade do recurso, bem como o quantitativo de agentes públicos afetados.

5.2.4.3. Para as solicitações referentes ao item 'd', havendo inconformidade nos dados enviados, a Contratada terá 01 (um) dia útil, a partir da notificação pelo CONTRATANTE, para reencaminhar os dados consistentes.

5.2.4.4. Para que a Contratada possa atender aos prazos definidos nas cláusulas acima, o Contratante deverá retornar à Contratada, em tempo hábil, quando for o caso, sobre a eficácia da ação realizada para correção do erro reportado.

5.2.5. O sistema para registro das solicitações deverá possibilitar a avaliação dos índices de atendimento das solicitações definidos no Acordo de Nível de Serviço, subitem 5.1 deste Projeto Básico.

5.2.6. O CONTRATANTE poderá recusar a proposta de execução apresentada pela CONTRATADA, quando entender que o prazo esteja desproporcional à complexidade da solicitação. Neste caso, o técnico designado pela CONTRATADA deverá revisar a proposta apresentada.



- 5.2.7. Após a execução de cada solicitação, o autor, ou o responsável pelo acompanhamento da mesma, deverá analisar se a solução efetuada pela CONTRATADA atende a descrição da solicitação para efeito de aceitação da mesma.
- 5.2.8. A reincidência de problemas semelhantes será considerada motivo de deficiência na prestação dos serviços, sendo considerada como um dos indicadores do Acordo de Nível de Serviços.
- 5.2.9. Antes de efetuar o registro de uma solicitação no sistema, o autor da solicitação deverá analisar se a mesma se refere a um problema recorrente. Em caso positivo, esta informação deverá ser ressaltada no registro.

6. DA HOSPEDAGEM DO SISTEMA

- 6.1. A CONTRATADA deverá prover toda a solução de infraestrutura de hospedagem, armazenamento, processamento, transmissão de dados e provimento de acesso via WEB para operacionalização do sistema e prestação dos serviços. A infraestrutura deverá garantir um ambiente seguro, controlado e tolerante a falhas, segundo padrões internacionais atualmente utilizados.
- 6.2. A CONTRATADA deverá contemplar a redundância da infraestrutura necessária para o cumprimento dos acordos de níveis de serviços dispostos no item 5.
- 6.3. A CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança:
- Monitoramento preventivo e constante, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
 - Deverão ser previstas as medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando eventuais ameaças à sua privacidade, segurança e integridade, prevenindo acessos não autorizados às informações;
 - Deverão ser providos mecanismos de acesso protegidos aos dados, através de chave de criptografia, garantindo que apenas usuários autorizados tenham acesso aos mesmos;
 - O sistema deverá conter comunicação criptografada e protegida para transferência de dados;
 - Bloquear acesso indevido e comprometimento dos serviços através de soluções de Proteção e Mitigação de Ataque IP – DoS/DDoS, Sistema de Prevenção a Intrusos – IPS e Enterprise Firewall.
- 6.4. A CONTRATADA deverá realizar backups das áreas de armazenamentos de dados, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

- 6.4.1. Os backups de dados deverão possuir as seguintes políticas de retenção:

Política	Retenção mínima
Transação/Dados (mensal)	5 anos
Imagem/Snapshot (mensal)	5 anos



6.4.2. A CONTRATADA deverá garantir a recuperação dos dados, sem perdas, em caso de desastre.

6.4.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, conforme sua necessidade, backups dos dados (terceira via) para a área de armazenamento ou diretamente para o seu próprio ambiente de Data Center.

6.5. Havendo necessidade de VPN ou Link dedicado para comunicação com os sistemas hospedados no Data Center da Prodabel, a CONTRATADA é responsável pela contratação e pelos custos.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Relação de Operações a serem disponibilizadas:

- a) Amortizações de empréstimos
- b) Amortizações de despesas com cartões de crédito
- c) Contribuições para planos de previdência
- d) Contribuições para seguros de vida / pecúlio
- e) Contribuições para cooperativas de crédito
- f) Contribuições para sindicatos e associações
- g) Contribuições para plano de saúde e/ou odontológicos

7.2. Durante toda a execução do contrato, o sistema deverá possuir as seguintes características/funcionalidades, além dos requisitos no Anexo III:

- a) Após a confirmação da solicitação deverá ser gerado um documento de autorização de desconto. O layout desse documento deverá ser previamente definido pelo Município de Belo Horizonte.
- b) sistema deverá estar preparado para atender novas demandas de relatórios.
- c) sistema deve ser desenvolvido de forma modular e parametrizável, facilitando e agilizando a sua implantação.
- d) O sistema deve possuir uma base única de dados, contendo informações referentes às margens consignáveis de todos os agentes públicos, empresas consignatárias, verbas e o consumo registrado das aquisições efetuadas pelos agentes públicos da consignante.
- e) O sistema deve permitir o acesso às informações de margem consignável dos agentes públicos, em tempo real, à empresa contratada pelo Município para a gestão do Plano de Saúde/Odontológico. Prover mecanismos de segurança para garantir o acesso seguro das informações disponibilizadas.



ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA

ÓRGÃO	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS		AMORTIZAÇÕES DE DESPESAS COM CARTÕES DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE PREVIDÊNCIA		CONTRIBUIÇÕES PARA SEGUROS DE VIDA / PECÚLIO		CONTRIBUIÇÕES PARA COOPERATIVAS DE CRÉDITO		CONTRIBUIÇÕES PARA SINDICATOS E ASSOCIAÇÕES		CONTRIBUIÇÕES PARA PLANOS DE SAÚDE E/OU ODONTOLÓGICOS	
	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual	Mensal	Anual
SUGESP (ATIVOS)	42.038	504.456	2.863	34.356	374	4.488	656	7.872	536	6.432	17.760	213.120	131.975	1.583.700
SUPREV (APOSENTADOS)	15.837	190.044	632	7.584	436	5.232	2.140	25.680	1.147	13.764	14.755	177.060	26.636	319.632
SUPREV (PENSIONISTAS)	2.124	25.488	35	420	12	144	19	228	58	696	301	3.612	2.218	26.616
HOB	1.301	15.612	15	180	2	24	30	360	98	1.176	1.890	22.680	4.068	48.816
FPMZB	102	1.224	0	0	0	0	0	0	36	432	58	696	958	11.496
FMC	123	1.476	0	0	0	0	0	0	35	420	28	336	816	9.792



SUDECAP	255	3.060	0	0	0	0	82	984	27	324	664	7.968	2.719	32.628
SLU	1.410	16.920	74	888	0	0	7	84	816	9.792	1.306	15.672	5.621	67.452
TOTAL	63.190	758.280	3.619	43.428	824	9.888	2.934	35.208	2.753	33.036	36.762	441.144	175.011	2.100.132
TOTAL GERAL DE OPERAÇÕES MENSAIS											285.093			
TOTAL ANUAL DE OPERAÇÕES SUJEITAS A COBRANÇA											879.840			
TOTAL ANUAL DE OPERAÇÕES ISENTAS DE COBRANÇA											2.541.276			

* Quantidade estimada de operações baseada em dados coletados em Março/2020



ANEXO III

PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS

Ao
Município de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria de Administração e Logística
Comissão Permanente de Licitação

Concorrência N° 002/2020

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°....., inscrição estadual n°, estabelecida na Av./Rua, n°, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, e-mail, vem apresentar sua planilha de atendimento aos requisitos de sistema de acordo com as exigências do edital supracitado.

I – Administração / Parametrização do Sistema				
Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
1	O sistema deverá estar parametrizado para realizar o processamento de todas as consignações permitidas na legislação vigente, inclusive com as que operam por percentual, e também aquelas cujos valores não são fixos.	Obrigatório	-----	
2	Permitir a gestão de usuários do sistema com as operações de criação, alteração, exclusão de registros e manutenção de seus dados cadastrais.	Obrigatório	-----	
3	O sistema deve registrar o usuário responsável e IP da máquina, a data e hora da alteração de qualquer informação em dados dos agentes públicos. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.	Obrigatório	-----	
4	Exigir o cadastro de informações pessoais dos usuários no sistema, contendo minimamente os dados de nome, e-mail, telefone e CPF.	Obrigatório	-----	
5	Permitir a gestão de perfis de acesso às funcionalidades, para controle de acesso do sistema.	Obrigatório	-----	
6	A senha deve conter no mínimo 08 (oito) caracteres e exigir letras, números e pelo menos um caracter especial.	Obrigatório	-----	
7	Permitir a parametrização da periodicidade obrigatória para a alteração das senhas de acesso dos usuários do sistema.	Obrigatório	-----	



8	O sistema não deverá permitir mais de um acesso simultâneo do mesmo usuário.	Obrigatório	-----	
9	O sistema deve impedir que o usuário reutilize as mesmas últimas 05 (cinco) senhas, solicitando ao usuário que cadastre uma senha nova.	Obrigatório	-----	
10	Permitir a manutenção dos dados cadastrais das entidades consignatárias.	Obrigatório	-----	
11	Permitir a manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos.	Obrigatório	-----	
12	As operações realizadas no sistema (alterações e exclusões de consignações, manutenção, bloqueio e desbloqueio de verbas) deverão ser validadas por chaves Matrícula e Empresa.	Obrigatório	-----	
13	Permitir bloqueio/desbloqueio das entidades consignatárias.	Obrigatório	-----	
14	O sistema deverá realizar o controle da margem consignável disponível informada com base na última folha processada, considerando também as transações efetuadas, via sistema, após a data definida para corte e não incluídas na última folha.	Obrigatório	-----	
15	Permitir a limitação no número de parcelas para desconto por produto/serviço.	Obrigatório	-----	
16	Possibilitar o controle de limite máximo das taxas do CET (Custo Efetivo Total) praticado pelas instituições financeiras, para não permitir a inclusão de contratos cujas taxas sejam maiores do que as cadastradas previamente no sistema.	Obrigatório	-----	
17	O sistema deverá disponibilizar o ranking de taxas das instituições financeiras de acordo com CET (Custo Efetivo Total), informados diariamente pelas consignatárias.	Obrigatório	-----	
18	Permitir a consulta dos logs de todas as transações efetuadas no sistema.	Obrigatório	-----	
19	Permitir parametrização das etapas do processo de consignação: reservas de margens, averbações e quitações dos contratos.	Obrigatório	-----	
20	Disponibilizar consulta das consignações realizadas de um determinado agente público.	Obrigatório	-----	
21	O sistema deverá ser capaz de aplicar automaticamente a penalidade de suspensão temporária às consignatárias, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.	Obrigatório	-----	



22	O sistema deverá permitir ao agente público visualizar a discriminação dos valores individuais de cada produto, nos casos em que a legislação permitir a consignatária operar com mais de uma consignação utilizando diversos códigos para a mesma modalidade, permitindo gerar um arquivo de PDF com a informação.	Obrigatório	-----	
23	O sistema deverá possibilitar a suspensão do desconto, no caso de cumprimento de liminar concedida em processo judicial, ou outro motivo necessário, ficando a margem automaticamente bloqueada para que não seja utilizada em novas operações.	Obrigatório	-----	
24	Permitir a realização de alterações das consignações de um determinado agente público em decorrência de decisão judicial ou outro motivo, caso necessário.	Obrigatório	-----	
25	O sistema deverá solicitar um motivo para as suspensões, exclusões ou cancelamentos, judiciais ou não, permitindo a inclusão de texto explicativo.	Obrigatório	-----	
26	O sistema deverá estar parametrizado para realizar a reserva de margem e processamento das consignações seguindo ordem de prioridade para as categorias de desconto conforme regulamento do CONTRATANTE.	Obrigatório	-----	
27	Permitir a configuração de envio de e-mail para as consignatárias quando houver alterações de contratos realizados pela consignante.	Pontuável	3 pontos	
28	Possuir área de mensagens para comunicação da consignante com os usuários do sistema, com possibilidade de envio de e-mail.	Pontuável	3 pontos	
29	Permitir o bloqueio automático de uma consignatária que não efetuar a leitura de uma mensagem obrigatória, postada pelos gestores, em um determinado prazo.	Pontuável	3 pontos	
30	Possuir função de recuperação automática de senha no sistema, que garanta a segurança dos dados do usuário.	Obrigatório	-----	
31	Possibilitar a recuperação de senha por email e/ou por envio de mensagem de texto.	Pontuável	3 pontos	
32	Possibilitar a restrição do acesso de computadores ao sistema por faixas de endereço IP.	Pontuável	2 pontos	
33	Possibilitar a exigência de cadastro de IP de acesso para os usuários, visando a segurança e dificultando acessos indevidos.	Pontuável	2 pontos	
34	Possuir no login dispositivo de segurança CAPTCHA, com possibilidade de áudio, para evitar acessos indevidos e robotizados.	Pontuável	3 pontos	
35	Disponer de Módulo Business Intelligence. Os dados deverão ser exibidos em forma de cubo multidimensional, cruzando dados do sistema selecionados dinamicamente pelo usuário.	Pontuável	3 pontos	



II – Gestão de Consignatárias

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
36	O sistema não deve permitir a visualização por parte de uma consignatária dos valores referentes a outra consignatária, resguardando assim o sigilo financeiro dos envolvidos no processo.	Obrigatório	-----	
37	Possibilitar a consulta de disponibilidade de margem consignável a partir da matrícula, do CPF do agente público e da digitação de senha pessoal, visando a segurança das informações dos agentes públicos.	Obrigatório	-----	
38	Permitir a reserva de valores para consignação em folha de pagamento, respeitando os limites de prazo e valor estabelecidos na legislação em vigor.	Obrigatório	-----	
39	Possibilitar a utilização de senhas, individuais e de uso único, nas reservas de margem, para que não seja necessário o agente público informar a senha pessoal de consulta e acesso ao portal para as entidades consignatárias.	Obrigatório	-----	
40	Como pré-requisito para averbação de um novo contrato, o sistema deverá validar os dados bancários do agente público (código do banco, número da agência e da conta cadastrada no sistema de folha de pagamento do Município de Belo Horizonte).	Obrigatório	-----	
41	Permitir a confirmação de reserva (averbação) do desconto em folha de pagamento. Este processo deverá gerar o desconto que irá ser enviado à folha de pagamento do Município de Belo Horizonte e para o consignatário deverá ser gerada uma tela para impressão contendo as informações necessárias para o embasamento da operação de crédito ao agente público.	Obrigatório	-----	
42	Permitir o controle de refinanciamento de dívidas, possibilitando a seleção da dívida e a reconfiguração das informações necessárias para refinanciamento como quantidade de parcelas, valor da parcela (sendo que este jamais poderá ser superior ao valor da parcela acrescido da margem ainda disponível para outras operações, visando maior segurança à consignatária e ao agente público).	Obrigatório	-----	
43	O sistema deverá manter as informações referentes aos contratos renegociados e permitir a realização de consultas aos referidos contratos. Será necessário ainda existir um link que possibilite a navegação entre os contratos renegociados e os novos contratos decorrentes da renegociação.	Obrigatório	-----	



44	Possibilitar o registro de baixa de lançamentos, sendo que no momento da operação o sistema deverá solicitar o motivo da baixa e permitir que o usuário informe também através de texto um breve descritivo do fato gerador da baixa.	Obrigatório	-----	
45	O sistema deverá realizar o controle do saldo remanescente das parcelas dos empréstimos não descontados ou descontados parcialmente, permitindo que a entidade consignatária possa optar pela reinserção destes valores em folha de pagamento limitando-se às mesmas condições inicialmente autorizadas pelo agente público.	Obrigatório	-----	

III – Gestão de Consignados

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
46	O acesso às informações de consignados só deve ser possível se cada agente público possuir sua matrícula e senha de acesso ao sistema.	Obrigatório	-----	
47	Permitir aos agentes públicos a consulta de seus contratos registrados no sistema, com as informações relativas a cada lançamento.	Obrigatório	-----	
48	Permitir aos agentes públicos a visualização do valor da margem consignável.	Obrigatório	-----	
49	O sistema deve permitir a realização de simulações de empréstimo ao agente público, que deverá informar o valor da prestação ou o valor do empréstimo, e o número de prestações.	Obrigatório	-----	
50	O sistema deve permitir ao agente público a realização de reserva de margem referente à simulação efetuada. No entanto, a efetiva concretização só deve acontecer na presença do agente público junto à consignatária escolhida após a assinatura do contrato.	Obrigatório	-----	
51	O sistema deverá informar os dados relativos aos postos de atendimento da consignatária a fim de concluir a operação.	Obrigatório	-----	
52	O sistema deverá possibilitar ao agente público solicitar a simulação para quitação total ou parcial.	Obrigatório	-----	

IV – Integração (Importação e Exportação de Dados)

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
53	O sistema deve permitir a integração via webservice (por meio de links de integração) ou dblink (conexões de bases de dados), para transmissão dos dados referentes à folha de pagamento. O sistema deverá adotar padrões abertos de interoperabilidade	Pontuável	6 pontos	



54	O sistema deverá suportar a parametrização do layout predefinido para integração dos dados com a folha de pagamento do Município de Belo Horizonte.	Obrigatório	-----	
55	O sistema deverá mensalmente, em data estabelecida em contrato, carregar os dados, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, e disponibilizar as informações referentes ao controle da margem de consignação dos agentes públicos, acessíveis apenas aos consignantes e aos consignados. A partir deste momento, as entidades poderão consignar valores, obedecendo às regras de descontos autorizados.	Obrigatório	-----	
56	O sistema deve receber mensalmente as informações referentes ao resultado do processamento dos descontos na folha de pagamento, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, a fim de que o sistema efetue em sua base de dados a baixa das parcelas efetivamente descontadas.	Obrigatório	-----	
57	O sistema deverá, mensalmente, em data estabelecida em contrato, gerar dados, em layout preestabelecido pelo Município de Belo Horizonte, contendo as operações realizadas, para posterior processamento no sistema de folha de pagamento.	Obrigatório	-----	
58	O sistema deve possuir rotina de geração de dados, com layout previamente definido, de retorno às consignatárias visando o gerenciamento das baixas, lançamentos e estornos de lançamentos em folha de pagamento.	Obrigatório	-----	

V –Relatórios

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
59	Todos os relatórios analíticos emitidos pelo sistema deverão constar minimamente os campos: Empresa; Matrícula e CPF.	Obrigatório	-----	
60	O sistema deve possibilitar a extração de relatórios pelos usuários e permitir que sejam exibidos em tela antes de sua impressão, ou armazenamento em arquivo para posterior recuperação.	Obrigatório	-----	
61	Emitir relatório sintético dos movimentos por consignatárias, produto, serviço e empresa.	Obrigatório	-----	
62	Emitir relatório analítico dos movimentos por consignatárias, produto e serviço.	Obrigatório	-----	
63	Emitir relatório analítico de comprometimento de margem por categoria de consignação.	Obrigatório	-----	



64	Fornecer informações de todas as consignações que estão suspensas e o motivo de cada uma..	Obrigatório	-----	
65	Fornecer histórico de descontos de um agente público em um determinado contrato.	Obrigatório	-----	
66	Fornecer informações relativas às taxas CET informadas e as praticadas por cada consignatária.	Obrigatório	-----	
67	Emitir relatório de acompanhamento das reservas, averbações e confirmações de averbações.	Obrigatório	-----	
68	Informar dados cadastrais atualizados das consignatárias, contendo minimamente o CNPJ, nome da consignatária e nome do responsável legal, categoria e o status atual no sistema.	Obrigatório	-----	
69	Fornecer informações de auditoria contendo as solicitações autorizadas, canceladas ou liquidadas no sistema em um determinado período e por um usuário específico.	Pontuável	2 pontos	
70	Fornecer informações de todas as operações realizadas pela consignatária em um determinado período (quantitativo de contratos, natureza, valor total, valor da parcela, total de parcelas, valores de tarifação por produto/serviço, custo operacional).	Obrigatório	-----	
71	Fornecer informações sobre todos os saldos para quitação de débitos solicitados pelo agente público, status da transação (concluída, em andamento, negada, desistência, data de cada operação)	Obrigatório	-----	
72	Fornecer informações dos novos lançamentos em um determinado período, contendo as seguintes informações: agente público, empresa, consignatária, natureza da consignação, total de parcelas, valor total liberado, valor da parcela.	Obrigatório	-----	
73	Fornecer informações contendo todas as consignações ativas/em andamento de uma determinada consignatária e a data de término destas consignações.	Obrigatório	-----	
74	O sistema deve possibilitar a extração de relatório analítico contendo informações de todos os descontos efetuados em uma determinada competência, discriminados por consignatária, verba e valor do desconto.	Obrigatório	-----	
75	Fornecer informações de todas as consignatárias que estão bloqueadas para incluir novos lançamentos no sistema e o respectivo motivo.	Pontuável	2 pontos	
76	Fornecer informações relativas ao perfil de cada consignatária no sistema (cadastrada para realizar novas operações ou somente manutenção das operações existentes, e a validade do credenciamento de cada uma no sistema).	Pontuável	2 pontos	
77	RESUMO POR MODALIDADE DE OPERAÇÃO NO MÊS Modalidade, ativo início do mês, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês em cada modalidade, retenção da consignante.	Pontuável	2,5 pontos	



78	RESUMO FINANCEIRO CONSIGNAÇÕES Modalidade, ativo fim do mês, total valor descontado no mês em cada modalidade, Arrecadação Empresa Gestora	Pontuável	2,5 pontos	
79	EMPRESA x MODALIDADE Empresa, modalidade, Ativo início do mês, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês	Pontuável	2,5 pontos	
80	O sistema deve possibilitar a extração de relatório analítico contendo informações de parcelas não descontadas em uma determinada competência, discriminadas por consignatária, verba, valor que deveria ter sido descontado e motivo.	Pontuável	2,5 pontos	
81	Emitir relatório analítico contendo as reservas realizadas pelo agente público em um determinado período contendo identificação do IP e consignatária.	Pontuável	1,5 pontos	
82	MARKET SHARE CONSIGNATÁRIA CARTÃO DE CRÉDITO Consignatária que opera com cartão, Ativo início do mês, quitados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês, percentual participação da consignatária em relação aos ativos do final do mês em relação a quantidade total de agentes públicos, percentual participação da consignatária em relação ao volume total descontado no mês Gráfico 1: Percentual de Participação da consignatária em relação a quantidades de cartões processados em folha no final do mês Gráfico 2: Percentual de Participação da consignatária em relação ao total de valor descontado em contracheque referente aos cartões processados em folha no final do mês	Pontuável	1,5 pontos	
83	MARKET SHARE CONSIGNATÁRIA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO Consignatária que opera com consignação, Ativo início do mês, quitados no mês, renegociados no mês, novos no mês, ativos fim do mês, total valor descontado no mês, percentual participação da consignatária em relação aos ativos do final do mês em relação a quantidade total de agentes públicos do Município de Belo Horizonte, percentual participação da consignatária em relação ao volume total descontado no mês. Gráfico 1: Percentual de Participação da consignatária em relação a quantidades de agentes públicos com empréstimos descontados em folha no final do mês Gráfico 2: Percentual de Participação da consignatária em relação ao total de valor descontado em contracheque referente aos empréstimos processados em folha no final do mês	Pontuável	1,5 pontos	
84	Fornecer informações das consignatárias que não possuem consignações ativas ou em andamento no sistema e há quanto tempo está sem operação.	Pontuável	1,5 pontos	



85	O sistema deve possibilitar a extração de Resumo Financeiro do Contrato, para um período selecionado, contendo CNPJ, nome da consignatária, e valor arrecadado pela contratada.	Obrigatório	-----	
----	---	-------------	-------	--

VI – Requisitos Não Funcionais

Item	Especificação	Classificação	Pontuação	Ofertado (Sim ou Não)
86	Funcionar integralmente em ambiente WEB.	Obrigatório	-----	
87	O sistema deve possuir material explicativo com descrição de funções de todos os módulos operacionais.	Obrigatório	-----	
88	Interface e material explicativo do sistema devem estar totalmente no idioma Português (Brasileiro).	Obrigatório	-----	
89	O sistema deve ser compatível com os navegadores Mozilla Firefox 54.x ou superior, Chromium 59.0 ou superior, Safari 8.x ou superior e o Google Chrome 59.x ou superior.	Obrigatório	-----	
90	Apresentar compatibilidade com sistema de gerenciamento de banco de dados com suporte SQL (Structured Query Language) e PL/SQL (Procedural Language/Structured Query Language).	Obrigatório	-----	
91	Garantir a integridade e segurança das informações, de modo que apenas usuários autorizados possam realizar consultas e edições aos dados armazenados pelo sistema.	Obrigatório	-----	
92	A infra-estrutura de rede deverá ser protegida por mecanismo de firewall de forma a impedir qualquer acesso não autorizado.	Obrigatório	-----	
93	As transmissões de informações de todo sistema deverão ser seguras (utilização de HTTPS)	Obrigatório	-----	
94	O tempo de resposta de no mínimo 90% das funcionalidades deve ser de no máximo 6 (seis) segundos, qualquer exceção a esta regra deve ter a aprovação da CONTRATANTE.	Obrigatório	-----	
95	O sistema deverá cuidar das falhas sem externalizar os erros, sem fornecer informações que podem ser usadas para exploração. Dados pessoais e confidenciais nunca deverão ser incluídos em mensagens de erro.	Obrigatório	-----	



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO QUE É FABRICANTE, OU DETENTORA DOS DIREITOS AUTORAIS OU
AUTORIZADA A FORNECER A SOLUÇÃO OFERTADA**

CONCORRÊNCIA N°

À Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística (SUALOG) da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Prezados Senhores,

A (LICITANTE), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que:

É a Fabricante ou Detentora dos Direitos Autorais da Solução Ofertada; ou,

É Autorizada ou Sublicenciada pelo Fabricante a comercializar as Licenças da Solução Ofertada; ou,

É credenciada pelo Fabricante como Agente Integrador ou Implementador capacitado a prover os Serviços objeto desta Licitação.

Local:

Data:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Assinatura do representante legal



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA Nº

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Objeto:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	OPERAÇÕES	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Amortização de empréstimos; Amortização de despesas de cartão de crédito; Contribuições para plano de previdência; Contribuições para seguro de vida e pecúlio; Contribuições para cooperativa de crédito.	879.840	R\$	R\$	R\$
02	Contribuição para associações e sindicatos	441.144	Isento	Isento	Isento
03	Contribuições para plano de saúde / Odontológico das consignatárias	2.100.132	Isento	Isento	Isento
VALOR GLOBAL DO LOTE:	 reais e centavos.			

- a) As operações “amortizações de empréstimos”, “amortizações de despesas com cartões de crédito”, “contribuições para planos de previdência”, “contribuições para seguros de vida / pecúlio”, “contribuições para cooperativas de crédito” são sujeitas a cobrança. As operações de “Contribuição para associações e sindicatos” e de “Contribuições para plano de saúde / Odontológico das consignatárias” são isentas de cobrança.
- b) Em atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto Municipal 11.245/03, solicito o cadastramento da empresa junto ao SUCAF.
- c) Nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VI

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA N°

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(o) Sr.(a) _____ (qualificação completa - nome, RG, CPF), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador (es) o Senhor (es) (qualificação completa - nome, RG, CPF), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Belo Horizonte (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar o outorgante na licitação na modalidade Concorrência n° 002/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando- os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, formular e assinar proposta comercial, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

RECONHECER FIRMA(S)

Observação: Conforme estabelecido no subitem 8.2.2.1 do edital, na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada de cópia autenticada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

CONCORRÊNCIA Nº

A empresa com sede na nº Bairro , cidade de, inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a.), portador (a) Carteira de Identidade R.G. nº..... e do CPF nº DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

CONCORRÊNCIA N°

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de personalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

CONCORRÊNCIA Nº

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da _____ (Razão Social do Licitante) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____ (endereço completo) _____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, __ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária



ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE E A EMPRESA**
.....

O Município de Belo Horizonte, CNPJ nº. 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de, doravante denominado Contratante e a empresa, estabelecida, CNPJ, representada por, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente da Concorrência 002/2020, processo administrativo nº 01.060354.20.66, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente a gestão e controle de margem consignável, nele compreendidos: disponibilização de sistema web para o gerenciamento das consignações facultativas ofertadas por empresas consignatárias credenciadas pelo Município de Belo Horizonte, com lançamento em folha de pagamento; manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva deste sistema; com unidade de atendimento presencial, telefônico e via web; treinamento às gerências responsáveis e atendimento aos usuários do sistema; nos termos do Decreto Municipal nº 15.573/2014, conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor estimado da contratação é de R\$ (.....) (valor unitário da linha x número estimado de operações).

Não há despesa pública na presente contratação, uma vez que a Contratada não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-à reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

- 4.1. O valor da operação, se necessário, será reajustado ao final de cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato ou de aplicação do último reajuste, tendo como indexador o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou outro índice que vier substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.2. O reajuste somente será concedido mediante solicitação expressa da Contratada acompanhada da respectiva memória de cálculo.
- 4.3. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 5.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 5.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 5.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 5.4. Excetua-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar integralmente o objeto, conforme especificações constantes do Edital e do Contrato, da legislação em vigor, bem como de acordo com as orientações complementares do Município de Belo Horizonte.
- 6.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 6.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 6.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 6.5. Indicar, oficialmente, representante para relacionar-se com o responsável pela fiscalização do objeto da contratação.
- 6.6. Realizar o gerenciamento do processo de consultas, reservas e averbações dos descontos facultativos em folha de pagamento do Poder Executivo Municipal, sob a orientação e fiscalização da Prefeitura de Belo Horizonte.
- 6.7. Realizar o cadastramento das senhas de acesso ao sistema dos consignados e usuários da Consignante e das Consignatárias Usuárias nas formas: presencial e via internet.



- 6.8. Acatar as orientações do Município de Belo Horizonte, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas.
- 6.9. Executar serviços de manutenção no sistema, visando a continuidade na prestação do serviço
- 6.10. Disponibilizar suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 18h00.
- 6.11. Garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas, adequadas à legislação.
- 6.12. Disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraude.
- 6.13. Realizar auditorias, semestrais e sob demanda, no sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas consignatárias.
- 6.14. Fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos.
- 6.15. Obedecer, criteriosamente, o cronograma estabelecido pelo Município de Belo Horizonte, com intuito de não gerar atrasos no processamento da folha de pagamento.
- 6.16. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu sistema, sob pena de serem aplicadas sanções administrativas, civis e penais.
- 6.17. Disponibilizar equipe de técnica com domínio da tecnologia utilizada pelo sistema, conhecimento de suas funções e funcionalidades e capacidade para atendimento às demandas do contratante, visando atender prazo, escopo, plano de trabalho e custos, acordados entre o contratante e a contratada.
- 6.18. Garantir que o sistema informatizado tenha disponibilidade de operação contínua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.19. Atender em até 2 (dois) dias úteis as ocorrências de suporte técnico demandadas pela consignante e consignatárias.
- 6.20. Fornecer dados históricos, com layout e periodicidade a serem definidos, como também dicionários de dados que possibilitem a importação em outros sistemas, apoiando na tomada de decisão.
- 6.21. Observar e guardar sigilo cadastral e financeiro sobre informações relativas a:
 - a) Dados pessoais e profissionais dos consignados no cadastro do sistema;
 - b) Dados das operações realizadas pelas consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração da prática de ato ilícito.



- 6.22. Receber os pedidos de quitação parcial ou integral, processar os pedidos junto à instituição financeira e informar ao agente público.
- 6.23. Contratar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados e subcontratados necessários à execução dos serviços, adequadamente capacitados, com experiência compatível com a atividade a ser exercida, cabendo à Contratada responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade do Município de Belo Horizonte.
- 6.24. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao Município de Belo Horizonte ou a terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis, e assumindo inteiramente o ônus decorrente.
- 6.25. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 6.26. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 6.27. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do artigo 55 da Lei no 8.666/93.
- 6.28. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 6.29. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.
- 6.30. Atender às normas legais vigentes relativas à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- 6.31. Repassar ao Município de Belo Horizonte, em caso de encerramento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, cópia eletrônica de todos os dados pertinentes armazenados em seu sistema até o momento da rescisão, incluindo histórico das movimentações, cadastro, faturamento e inadimplência bem como relatório de auditoria. Todos os dados devem ser disponibilizados em formato txt ou xls, com o dicionário de dados das tabelas exportadas.
- 6.32. Manter histórico de acesso (trilha de auditoria) de toda alteração de campos críticos, incluindo manipulação de contas de usuários, bem como controle de procedimentos efetuados no sistema, identificando o usuário, data, hora e tipo de procedimento realizado. As informações de auditoria deverão ser sempre mantidas por no mínimo 60 (sessenta) meses em disco, e por tempo indeterminado em fitas de backup. As informações gravadas são: Data e Hora do evento auditado, Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado. Para eventos que alteram a situação de uma consignação, será gravada a situação anterior e a nova situação da mesma.



6.32.1. Deverá ser criado um perfil de Auditor com permissão apenas de leitura, para quaisquer informações no sistema.

6.32.2. A visualização dos registros de logs através do sistema deverá ser restrita aos seus administradores e auditores.

6.32.3. Quanto aos eventos que indicam violação de segurança no sistema devem ser registrados em trilhas de auditoria. Informações que deverão ser registradas:

- 1) Data e Hora;
- 2) Identificação do usuário; (Usuário e IP da máquina ou rede de onde o evento foi comandado)
- 3) Caso de Uso / Assunto;
- 4) Resultado final (sucesso ou falha).

6.33. Disponibilizar o acesso ao sistema para a empresa Gestora do Plano de Saúde, nos mesmos moldes do acesso permitido às consignatárias, de modo a permitir a verificação de margem consignável e simulações de contratações, em tempo real, bem como realizar o processamento mensal para a folha de pagamento das linhas de operação das referidas contribuições dos planos de saúde e odontológicos enviados pela empresa Gestora do Plano de Saúde, nas condições e especificações da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Informar às entidades consignatárias que deverão firmar Termo de Adesão com a Contratada a fim de viabilizar a sua operacionalização no sistema.

7.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada nas dependências dos órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, quando necessário.

7.3. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

7.4. Disponibilizar equipe técnica capacitada para ajudar a coordenar os processos de interação entre os sistemas envolvidos no processo de gerenciamento e controle de margem consignável;

7.5. Gerar, mensalmente, informações de dados cadastrais, descontos facultativos efetuados e margens consignáveis brutas, em formato pré-definido em comum acordo com a contratada.

7.6. Criar e gerenciar o cronograma de informações entre a contratada e a contratante.

7.7. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento advindas do seu processo de confecção.

7.8. Repassar, diretamente, a cada consignatária o montante referente aos descontos realizados em seu favor em folha de pagamento.



- 7.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 7.10. Comunicar à Contratada qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento dos serviços ou na utilização do sistema.
- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através da Diretoria Central de Administração de Pessoal.
- 7.12. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 9 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.
- 7.13. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Contratante e por quaisquer prestações de serviços correlatos.
- 8.2. A Contratada será remunerada mensalmente pelas consignatárias, conforme critérios abaixo:
 - 8.2.1. O pagamento será calculado por mês, de acordo com a quantidade de operações sujeitas à cobrança executadas, multiplicado pelo valor unitário da operação.
 - 8.2.1.1. Fica vedada à Contratada a cobrança de quaisquer valores referentes às operações de contribuições para sindicatos e associações, e contribuições para o plano de saúde/odontológico, conforme relacionado no Anexo II.
- 8.3. A Contratada deverá apresentar à Subsecretaria de Gestão de Pessoas, sempre que solicitada, toda documentação que comprove o atendimento ao disposto no subitem anterior, inclusive mediante apresentação dos contratos e documentos fiscais emitidos diretamente às consignatárias.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 9.1.1. advertência.
 - 9.1.2. multas, nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- f) multa por descumprimento dos indicadores constantes no acordo de nível de serviço, nos seguintes termos, conforme Anexo I:

Indicadores	Valor Aferido	Multa
Índice de solicitações atendidas no prazo	< 90%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de solicitações relacionadas a problemas reincidentes registradas no período	> 10%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.
Índice de disponibilidade do sistema	< 98%	2% sobre o valor total das operações efetivadas no mês anterior.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

9.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas da garantia contratual.

9.2.2. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3. A penalidade de suspensão temporária será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto de competente.



- 9.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de competente.
- 9.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 9.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 9.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 9.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO / RESCISÃO

- 10.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 10.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 10.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do contrato;
- 10.2.2. transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 10.2.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 10.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
- 10.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
- 10.2.6. agir com dolo, imperícia ou imprudência relativamente às obrigações contratuais;
- 10.2.7. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;



10.2.8. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

10.2.9. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

10.2.10. associar-se com outrem, realizar fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante.

10.2.11. nos casos em que a CONTRATADA estiver envolvida em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

12.1. O presente contrato será garantido por meio de, no valor de R\$....., equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual.

12.2. A garantia deverá ser apresentada ao Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do instrumento.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período de garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme legislação vigente.

12.4. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro, ela deverá ser recolhida em conta corrente a ser informada pelo Contratante no momento da assinatura do contrato.

12.5. A Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário e deverá prever expressamente:



- a) Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à Contratada;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 12.10.
- 12.6. A Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil, prevendo expressamente:
- a) Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil;
 - b) Vigência pelo prazo contratual, observado o item 12.10.
- 12.7. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pelo Contratante, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.
- 12.9. A garantia na modalidade caução em dinheiro prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato, nos termos do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.
- 12.10. O prazo de vigência da garantia contratual nas modalidades diferentes da caução em dinheiro deverá ser no mínimo de 3 (três) meses superior ao prazo de vigência do contrato. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas e reembolsos estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

13. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 13.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
 - 13.2. A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.



- 13.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual. Controladoria Geral do Município Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados
- 13.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 13.5. A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 13.5.1. À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 13.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 13.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 13.6.1. A notificação não eximirá A Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados. Controladoria Geral do Município Grupo de Trabalho sobre a Lei Geral de Proteção de Dados
- 13.6.2. A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 13.7. A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre A Contratada e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre A Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.



13.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará A Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato o instrumento convocatório, bem como a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Quantidade Estimada de Operações Processadas por Natureza;
3. Anexo III – Planilha de Respostas sobre Atendimentos aos Requisitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte,

.....
Secretário Municipal de

.....
Representante da Empresa



ANEXOS DO CONTRATO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO I DO EDITAL)

ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE OPERAÇÕES PROCESSADAS POR NATUREZA

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO II DO EDITAL)

ANEXO III

PLANILHA DE RESPOSTAS SOBRE ATENDIMENTOS AOS REQUISITOS

(QUANDO DA ELABORAÇÃO DESTE CONTRATO TRANSCREVER O ANEXO III DO EDITAL)